



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N° 4.115, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPENSAR A EXIGÊNCIA INSERTA NA ALÍNEA "I" DO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 3.376, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, PARA APROVAÇÃO DEFINITIVA DE DESMEMBRAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, o Poder Executivo, autorizado a dispensar a exigência inserta na alínea "i" do artigo 1° da Lei Municipal n° 3.376, de 23 de dezembro de 2008, para a aprovação do parcelamento de solo urbano denominado realizado pela Construtora Comalti Ltda., na quadra formada pelas Botafogo e Ferroviária e pelas avenidas Domingos Garro e Bonsucesso.

Artigo 2° - A dispensa da exigência de que trata o artigo anterior será condicionada às seguintes obrigações:

I - Apresentação, na prefeitura, pelo empreendedor, de documento da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município, onde conste que efetivará a extensão da rede elétrica que falte na área do parcelamento;

II - Apresentação, na prefeitura, pelo empreendedor, de croqui onde conste a totalidade de postes que serão instalados;

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

III - Recolhimento, aos cofres da prefeitura, do valor total do custo da instalação de luminárias nos postes que serão implantados na área do desmembramento:

IV - Assinatura, pelo responsável legal pelo desmembramento, de "Termo de Responsabilidade e de Reconhecimento de Obrigação de Fazer", no qual reconheça como sua a responsabilidade de construir a rede elétrica na área e de executá-la, caso a concessionária não o faça integralmente, mesmo após a aprovação definitiva do parcelamento, bem como o direito líquido e certo da prefeitura ingressar com ação ressarcitória caso o município tenha de investir recursos públicos para a execução ou complemento da rede.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até final cumprimento da integralidade da obrigação.

Artigo 4º - São inaplicáveis ao desmembramento mencionado no artigo 1º, as disposições em contrário às regras previstas nesta lei.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e quinze.


FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -